



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99

Ar

Ramona Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 860 /99
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

“Torna obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas gerenciadas pelo DMTU/DF, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade do veículo.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta :

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas gerenciadas pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal — DMTU/DF, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade desenvolvida pelo veículo.

Parágrafo único – O instrumento de que trata este artigo será instalado na parte interna do veículo, em local visível a todos os passageiros, com letreiro luminoso.

Art. 2º - As empresas concessionárias e linhas gerenciadas pelo DMTU/DF, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Caberá ao DMTU/DF a fiscalização do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei importará em multa a empresa concessionária de linha gerenciada pelo DMTU/DF, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, por ônibus em situação irregular, em favor do órgão concedente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 860 / 1999

Fls. n.º 01 RITA



JUSTIFICATIVA

Em vários países os ônibus são dotados de instrumentos que possibilitam aos passageiros a visualização da velocidade desenvolvida pelo veículo. Tal medida visa impedir que os motoristas imprimam velocidades excessivas, colocando em perigo a vida dos usuários, haja vista que esses instrumentos estarão sendo permanentemente observados pelos passageiros.

A visualização pelos passageiros da velocidade desenvolvida pelo ônibus inibirá, sem dúvida alguma, a vontade do motorista de imprimir ao veículo, sob sua responsabilidade velocidade incompatível com as condições de tráfego.

Pelo exposto, tendo como objetivo principal resguardar a segurança dos usuários do transporte coletivo no Distrito Federal, contamos com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital - PSDB